



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

**LEI N° 981, de 20 de abril de 2012.**

*Reformula a Lei Municipal nº 109, de 04 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas da população.

**Art. 3º** São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I** – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II** – o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III** – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV** – a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V** – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

**Art. 4º** Às instituições de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de Utilidade Pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

## CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 5º** A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

**§ 1º** Em caso de não convocação da conferência pelo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas, constituindo comissão organizadora paritária.

**§ 2º** A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação no Município.

**Art. 7º** Os Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito de voz e voto.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado quando credenciado junto ao CMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

**Art. 8º** Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número (cinco), serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, o qual levará em consideração os seguintes setores:

- I** - Assistência Social;
- II** - Saúde;
- III** - Educação;
- IV** - Trabalho e Emprego; e
- V** - outros.



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

**Art. 9º** O titular do órgão público municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10.** Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- I** - avaliar a situação da assistência social no município;
- II** - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao da sua realização;
- III** - eleger e homologar os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.
- IV** - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- V** - aprovar seu Regimento Interno;
- VI** - aprovar e dar publicidade a suas Resoluções, registradas em documento final.

**Art. 11.** O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo de eleição e homologação dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Seção I

#### Da Composição

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 16, IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

**I** – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor.



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

**II - 05** (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os setores que desenvolvam ações ligadas à políticas sociais e econômicas, tais como assistência social, saúde, educação, trabalho, dentre outros.

**Parágrafo único.** A eleição dos representantes não governamentais será realizada em assembléia própria, segundo os segmentos representados.

## Seção II Dos Conselheiros

**Art. 14.** A função de conselheiro será considerada serviço público relevante não remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências por este.

**Art. 15.** Os conselheiros eleitos pela conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 16.** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos sem direito à remuneração, desempenhando função de agentes públicos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992.

**Art. 17.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I** – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

**II** – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

**III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;

**IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

**V** – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 18.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

## Seção III

### Estrutura e Funcionamento

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

**I** – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário;

**II** – Comissões;

**III** – Plenário;

**IV** – Secretaria Executiva.

§ 1º Deverá ser observada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º As Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

§ 3º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 5º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, com as atribuições a serem definidas no Regimento Interno do Conselho, tem por objetivo assessorar suas reuniões, divulgar suas deliberações, subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam a tomada das decisões, devendo contar com um profissional de nível superior compartilhado com o órgão gestor da política municipal de assistência social e com um servidor público da área administrativa designado pela Administração Pública.

§ 6º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 20.** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por uma única vez.

**Art. 21.** Além das atribuições que forem estabelecidas no Regimento Interno, compete à Secretaria Executiva:



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

- I** - garantir que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- II** - registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada;
- III** - publicar as decisões/resoluções;
- IV** - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
- V** - organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade
- VI** - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII** - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições ou qualquer pessoa interessada;
- VIII** - encaminhar as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente ad referendum à plenária do conselho;
- IX** - apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X** - expedir correspondências e arquivar documentos;
- XI** - coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII** - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário.

**Art. 22.** O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 23.** O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social deverá prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06.07.2011.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, a Administração Pública Municipal deverá incluir em seus instrumento de planejamento (PPA, LDO e LOA) dotações orçamentárias específicas para manutenção e funcionamento do Conselho



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

**Art. 24.** Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, a Mesa Diretora.

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá elaborar o seu regimento interno, onde disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembléia do conselho.

**Art. 26.** O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, em conjunto com Comissão designada pelo conselho, elaborará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do Conselho.

## Seção IV Das Atribuições

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** - deliberar acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

**II** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

**III** - normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

**IV** - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;

**V** - elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

**VI** - apreciar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor orçamento municipal;

**VII** - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**VIII** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

**IX** - convocar a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**X** - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

**XI** - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

**XII** - divulgar em Diário Oficial e periódicos de circulação todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

**XIII** - acompanhar e fiscalizar a equipe multiprofissional da assistência social;

**XIV** - propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços, e financiamento de projetos;

**XV** - acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

**XVI** - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, e defesa dos direitos dos usuários de assistência social;

**XVII** - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social a partir da instalação da primeira composição;

**XVIII** - convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência em regimento próprio.

**Art. 28.** Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outras.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 29.** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com duração indeterminada e natureza contábil, é gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 30.** As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

**I** - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoa física ou jurídica;

**III** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**IV** - transferências do exterior;

**V** - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

**VI** - receitas de acordos e convênios;

**VII** - outras receitas;

**VIII** - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo estadual.

**Parágrafo único.** Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FMAS à medida que se forem realizando as receitas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 109, de 04 de outubro de 1995.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 09 de maio de 2012.



**Elson Munaretto**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em 11

Órgão Diário do Sudoeste

Publicado em 10/05/12

Órgão DIOEMS

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 10 de Maio de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0090

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LEI Nº 981, de 20 de abril de 2012.

Reformula a Lei Municipal nº 109, de 04 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas da população.

Art. 3º São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 4º Às instituições de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de Utilidade Pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 1º Em caso de não convocação da conferência pelo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas, constituindo comissão organizadora paritária.

§ 2º A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação no Município.

Art. 7º Os Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito de voz e voto.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado quando credenciado junto ao CMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 8º Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número (cinco), serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, o qual levará em consideração os seguintes setores:

I - Assistência Social;

II - Saúde;

III - Educação;

IV - Trabalho e Emprego; e

V - outros.

Art. 9º O titular do órgão público municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar a situação da assistência social no município;

II - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao da sua realização;

III - eleger e homologar os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

V - aprovar seu Regimento Interno;

VI - aprovar e dar publicidade a suas Resoluções, registradas em documento final.

Art. 11. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo de eleição e homologação dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO III

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

###### Seção I

###### Da Composição

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 16, IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 10 de Maio de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0090

Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor.

II – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os setores que desenvolvam ações ligadas à políticas sociais e econômicas, tais como assistência social, saúde, educação, trabalho, dentre outros.

Parágrafo único. A eleição dos representantes não governamentais será realizada em assembleia própria, segundo os segmentos representados.

## Seção II

### Dos Conselheiros

Art. 14. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante não remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências por este.

Art. 15. Os conselheiros eleitos pela conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 16. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos sem direito à remuneração, desempenhando função de agentes públicos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992.

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 18. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

## Seção III

### Estrutura e Funcionamento

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário;

II – Comissões;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º Deverá ser observada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º As Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

§ 3º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 5º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, com as atribuições a serem definidas no Regimento Interno do Conselho, tem por objetivo assessorar suas reuniões, divulgar suas deliberações, subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam a tomada das decisões, devendo contar com um profissional de nível superior compartilhado com o órgão gestor da política municipal de assistência social e com um servidor público da área administrativa designado pela Administração Pública.

§ 6º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 20. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por uma única vez.

Art. 21. Além das atribuições que forem estabelecidas no Regimento Interno, compete à Secretaria Executiva:

I - garantir que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;

II - registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada;

III - publicar as decisões/resoluções;

IV - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;

V - organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

VI - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições ou qualquer pessoa interessada;

VIII - encaminhar as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente ad referendum à plenária do conselho;

IX - apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - expedir correspondências e arquivar documentos;

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 10 de Maio de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0090

XI - coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário.

Art. 22. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23. O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social deverá prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06.07.2011.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a Administração Pública Municipal deverá incluir em seus instrumento de planejamento (PPA, LDO e LOA) dotações orçamentárias específicas para manutenção e funcionamento do Conselho

Art. 24. Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, a Mesa Diretora.

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá elaborar o seu regimento interno, onde disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembléia do conselho.

Art. 26. O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, em conjunto com Comissão designada pelo conselho, elaborará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do Conselho.

## Seção IV

### Das Atribuições

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;

V - elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - apreciar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor orçamento municipal;

VII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX - convocar a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII - divulgar em Diário Oficial e periódicos de circulação todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a equipe multiprofissional da assistência social;

XIV - propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços, e financiamento de projetos;

XV - acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

XVI - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, e defesa dos direitos dos usuários de assistência social;

XVII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social a partir da instalação da primeira composição;

XVIII - convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência em regimento próprio.

Art. 28. Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outras.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com duração indeterminada e natureza contábil, é gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 30. As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoa física ou jurídica;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - transferências do exterior;

V - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VI - receitas de acordos e convênios;

VII - outras receitas;

VIII - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo estadual.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FMAS à medida que se forem realizando

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 10 de Maio de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0090

as receitas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 109, de 04 de outubro de 1995.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 09 de maio de 2012.

Eilson Munaretto

Prefeito Municipal